



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUSTODIA/PE

PROCESSO: 15341720118170560

PROTOCOLO

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **CICERO FRANCISCO VIRGINIO SEVERO**, nos termos do artigo 1024, III do CPC/15, opor

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

#### DO ERRO MATERIAL

Inicialmente cumpre informar que foram opostos embargos de declaração para sanar contradição na r. sentença e constou na parte dispositiva o seguinte:

*DISPOSITIVO POSTO ISTO, ACOLHO os embargos declaratórios, a fim de corrigir a omissão apontada, para que passe a constar no dispositivo da sentença o seguinte: "Ante o exposto, tendo por supedâneo as razões sobreditas, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão autoral, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. **CONDENO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, SUSPENDENDO A EXIGIBILIDADE DESSAS VERBAS SUCUMBENCIAIS, NA FORMA DO ARTIGO 98, § 3º, DO CPC.***

Assim, *data vênia*, esta parte da decisão, nestes termos, restou conflitante com a cadeia de raciocínio expressada, fazendo crer que apenas por falha material constou condenação a parte ré ao pagamento das custas e honorários, ensejando, portanto, que possam ser admitidos como pertinentes e oportunos os presentes embargos de declaração.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera destarte, se digne Vossa Excelência de receber os presentes Embargos de Declaração, deles conhecendo, para afinal, julgando-os procedentes, corrigir o erro material se assim o entender, ou, explicitar sobre os fundamentos expendidos, aclarando o julgado.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CUSTODIA, 11 de setembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246



**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

00423944 - AGF BAIRRO DE SAO JOSE

RUA 24 DE MAIO, 59, SANTO ANTONIO

RECIFE - PE - 50020-970

CNPJ: 41013483000146 - IE: ISENTA

DATA: 12/09/2019 HORARIO: 14:55

OPERADOR 098 - RODRIGO

ATENDIMENTO NUMERO: 0002 \*\*\*\*\* 2, VIA \*\*\*\*\*

JOAO BARBOSA ASSESSORIA JURIDICA

CEP: 52020-060 CODIGO: 000350000

CNPJ: 08.734.949/0001-27

COMPROVANTE DO CLIENTE

DY209368813BR - SEDEX POSTAL 04073

DEST: VARA UNICA DE CUSTODIA

CEP: 56640-000-CUSTODIA-PE

DIMENSOES (cm): 4,0 x 11,0 x 16,0

PESO CUBICO (g): 117

PESO (g): 35

PRECO: 24,30

VALOR DECLARADO NAO SOLICITADO, NO CASO DE OBJET

O COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO  
OBJETO

PROC 15341720118170560

ANOTACOES:

TOTAL: 1 24,30

VALOR A PAGAR 24,30

VALOR RECEBIDO 24,30

TROCO 0,00

SITE:WWW.CORREIOS.COM.BR

CAC 3003-0100